



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 050/2010

Processo nº 6012/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6012/2010, protocolado em de de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade, bem como renovação da autorização de funcionamento para as ofertas já oferecidas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, autorização de funcionamento

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade, bem como renovação da autorização de funcionamento para as ofertas já oferecidas nessa escola.

2.2- Cópia da CI nº 15/2010, do Setor de Patrimônio, informando que está sendo providenciada a documentação necessária para regularização do terreno onde está situada a escola..

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de setembro de 2010, e cópia do alvará nº 0310 da Vigilância Sanitária, com validade até 16/07/2011.

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 739, de 18/08/1977; Decreto de Alteração de Denominação nº 1861, de 1º/06/1992; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

2.11- Regimento Escolar, Planos de Estudos e Proposta Pedagógica com vigência a partir de 2011, aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 18/10/2010.

2.12- Previsão da demanda para os 3 (três) próximos anos das crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

2.13- Cópia do Projeto Arquitetônico para ampliação e reforma da escola.

3 – O Regimento Escolar e os Planos de Estudos prevêm o atendimento da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler, em 04/10/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- a legalização do terreno está em Processo;

6.2- construção em alvenaria, com partes antigas, adaptações e setores relativamente novos, mas com problemas de infraestrutura física, oferecendo risco aos usuários;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.3- estado de conservação é razoável;
- 6.4- previsão de reforma e ampliação do prédio;
- 6.5- boa localização;
- 6.6- possui acesso para portadores de deficiência;
- 6.7- apresenta sistema de segurança, com alarme e grades na maioria das aberturas;
- 6.8- boas condições de salubridade, saneamento básico e higiene;
- 6.9- possui espaço para atividades administrativo-pedagógicas;
- 6.10- oito salas de aula, com boa iluminação e ventilação, em condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas com material básico suficiente para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com o número de alunos;
- 6.11- cerca de 190 alunos são atendidos na escola e aponta-se a possibilidade da inserção de mais atendimentos em vista do espaço físico existente;
- 6.12- área destinada à cozinha e refeitório está com previsão de reforma e ampliação; apresenta equipamentos necessários para o preparo dos alimentos, que são armazenados em um depósito, junto à cozinha; necessidade de mais uma funcionária;
- 6.13- instalações sanitárias de uso geral são em número reduzido e apresentam condições precárias, estando incluídas no projeto de reforma e ampliação;
- 6.14- a Educação Infantil possui sanitários de uso exclusivo, junto às salas de atendimento aos alunos, porém o vaso sanitário não é do tamanho adequado;
- 6.15- local delimitado para a realização das atividades de recreação ao ar livre é pequeno e precário, com pontos de erosão, apresentando muita vegetação densa e alta, que oferece o risco do aparecimento e proliferação de animais peçonhentos e outros;
- 6.16- área coberta de tamanho razoável, apresentando problemas em relação ao forro;
- 6.17- área interna com palco para apresentações é muito boa, bem construída;
- 6.18- o campo utilizado para a prática desportiva não possui cercamento, constituindo-se em ponto de passagem dos moradores das comunidades circunvizinhas;
- 6.19- os brinquedos instalados na área livre de recreação estão em estado precário de conservação, oferecendo risco às crianças;
- 6.20- o atendimento à Educação Infantil prevê a permanência em turno integral, apresentando condições materiais necessárias, com refeições, colchonetes e material didático pedagógico. O uso dos demais espaços por esses alunos ocorre em horários específicos;
- 6.21- existe espaço físico disponível para a ampliação do atendimento para crianças a partir dos dois anos de idade;
- 6.22- lavanderia está localizada no subsolo, com sanitário arranjado precariamente;
- 6.23- depósito de materiais, devidamente catalogados e organizados, também está situado no subsolo;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

6.24- possui Laboratório de Informática, em sala adaptada, sendo que o trabalho de facilitação é realizado pelo próprio professor da turma;

6.25- a escola dispõe de Biblioteca, bem como de uma Sala de Recursos que aguarda a chegada de material didático pedagógico;

6.26- contam com o trabalho de uma professora para atuar junto ao Laboratório de Aprendizagem;

6.27- o serviço de Apoio Pedagógico é oferecido apenas por um Supervisor Escolar, pois não há serviço de Orientação Educacional;

6.28- existem descontentamentos em relação às obras efetuadas na escola, como muro de arrimo, construído recentemente, que desmoronou, banheiros adaptados, nas salas de Educação Infantil, sem sustentação na estrutura das paredes...

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- A necessidade de legalização do terreno, de reforma e ampliação da cozinha e refeitório, bem como de reforma nos sanitários existentes já foi apontada pelo Conselho Municipal de Educação em 2005, quando da autorização de funcionamento da Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade, sendo que 5 (cinco) anos se passaram sem nenhuma providência.

8.2- Deve a mantenedora providenciar a imediata execução do projeto de ampliação e reforma da escola, buscando atender ao disposto na legislação vigente, bem como promover a segurança dos alunos, professores e funcionários, principalmente quanto ao apontado no subitem 8.1(anterior).

8.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar o cercamento do campo utilizado pela escola, a fim de evitar o trânsito de pessoas estranhas entre os alunos.

8.4- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a manutenção dos brinquedos da praça.

8.5- Deve a mantenedora providenciar a adequação dos sanitários da Educação Infantil, conforme subitem 6.14.

8.6- Deve a mantenedora encaminhar cópia do novo alvará do Corpo de Bombeiros a este Conselho tão logo este esteja de posse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

8.7- Deve a mantenedora encaminhar cópia da escritura do terreno ao Conselho Municipal de Educação tão logo este esteja regularizado.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora acompanhe o processo de regularização do terreno onde está situada a Escola Municipal Adolfo Schüler, mantendo o Conselho Municipal de Educação informado.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9.2- Que a mantenedora avalie a possibilidade de fazer uma cobertura no campo que é utilizado para a prática desportiva, bem como de facultar o acesso a este através do pátio da escola.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller.
- c) Determina providências nos termos do item 8 deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 8.6 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, bem como das determinações previstas nos subitens 8.4 e 8.5 no prazo de **120** (cento e vinte) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Eunice Maria Fabrazil

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Luciana Oliveira da Silveira Primaz

Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de novembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*